USC UNIVERSIDADE SAGRADO CORAÇÃO
Líderes com coração

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 01, DE 09 DE JANEIRO DE 2015.

A Reitora da Universidade do Sagrado Coração, no uso de suas atribuições e de acordo com os incisos XII e XVIII do artigo 19 do Estatuto; e nos termos dos incisos III e IV do artigo 121 do Regimento Geral, considerando o papel que a Universidade exerce na sociedade e seu compromisso com a formação cidadã de seus estudantes, a valorização da autoestima, a solidariedade, a ética, os direitos humanos e o respeito à vida; a importância de realizar a recepção e boas-vindas aos discentes, num clima de congraçamento e respeito, com o objetivo de acolhê-los e integrá-los à comunidade universitária, por meio de práticas de caráter social, cultural e solidário,

RESOLVE:

Art. 1º Entender o trote estudantil como um Trote Solidário de boas vindas aos novos estudantes da Universidade.

§ 1º O Trote Solidário tem por objetivo sensibilizar os estudantes sobre a importância de uma vida pautada na ética e na responsabilidade social, características fundamentais para a formação do indivíduo.

§ 2º O Trote Solidário visa à integração dos alunos dos cursos da Universidade do Sagrado Coração, por meio de atividades que fortaleçam a consciência social, a solidariedade e o respeito ao próximo.

Art. 2º Fica proibida, nos termos da legislação vigente, do Estatuto e Regimento Geral da Universidade, a prática de qualquer modalidade de trote, a não serem as práticas solidárias de boas vindas previstas no artigo 1º desta resolução.

§ 1º Entende-se por trote estudantil vedado por esta Resolução, a prática de atividades tais como as que:

I. envolva ou incite agressões físicas, psicológicas ou morais;
II. promova, cause ou resulte em atos lesivos ao patrimônio da Universidade, ou cause qualquer transtorno ao bom andamento de atividades didáticas e acadêmicas;
III. envolva qualquer forma de coação física ou psicológica que implique ridicularização ou humilhação de discentes ou ainda menosprezo à dignidade humana;

IV. obrigue ou coaja qualquer discente a ingerir bebidas alcoólicas ou fazer uso, sob qualquer forma, de quaisquer substâncias;
V. obrigue qualquer discente a utilizar vestimentas, acessórios ou cobrir o corpo ou a roupa com qualquer tipo de substância;
VI. evidencie qualquer forma de opressão, preconceito ou discriminação (racismo, machismo, homofobia, lesbofobia, transfobia, entre outros) e reforce situações de falsa hierarquia entre veteranos e calouros, homens e mulheres, cursos e áreas, desrespeitando a diversidade e a diferença;
VII. evidencie qualquer intolerância política, ideológica ou religiosa.

§ 2º Será tratado como injúria qualquer tipo de coação que obrigue qualquer discente a praticar quaisquer atos contra a dignidade humana, que implique situação vexatória ou quaisquer outras formas de humilhação e constrangimento.

§ 3º Será tratada como agressão qualquer violência que comprometa a integridade física ou psicológica de qualquer pessoa.

§ 4º Para efeito desta Resolução Normativa, entende-se por âmbito da USC qualquer local onde se realizem atos promovidos pelo corpo discente, docente e técnico-administrativo na condição de integrante(s) da comunidade universitária.

§ 5º A proibição constante no caput desse artigo aplica-se a:

I. discente que executar ou participar do trote;
II. discente e servidor da USC que instigar a prática do trote, dela participar ou a assistir de maneira omissa e conivente.

§ 6º Será punida toda e qualquer prática de trote, independente de consentimento dos envolvidos.

§7º Considera-se autor da prática de trote, todas as pessoas envolvidas nas ações.

Art. 3º Na ocorrência de trote violento, o processo disciplinar será regido por atos normativos da Reitoria da USC, nos termos de seu Estatuto e Regimento, assegurados o contraditório e a ampla defesa, devendo a eventual aplicação de sanção ser comunicada às autoridades competentes para exame da responsabilidade criminal, quando for o caso.

Art. 4º A organização do Trote Solidário ficará sob a responsabilidade da Pró-Reitoria de Extensão e Ação Comunitária.

§ 1º O Trote Solidário é a iniciação do calouro em projetos sociais que serão desenvolvidos durante sua vida acadêmica, seja por meio de disciplinas ou atividades extracurriculares, seja por meio dos programas da Pró-Reitoria de Extensão e Ação Comunitária.

§ 2º A Pró-Reitoria de Extensão e Ação Comunitária organizará a Semana de Acolhimento dos calouros com o objetivo de promover, entre outras, atividades de integração dos alunos (calouros e veteranos) tais como: apresentação detalhada da matriz curricular do curso, sua estrutura e características; visita dirigida às dependências da instituição; capacitação para o uso de software institucional; treinamento na Biblioteca; apresentação e discussão do Manual do Estudante; oficinas temáticas, palestras e debates sobre o perfil do profissional exigido pelo mercado de trabalho; promoção de ações sociais por meio do Trote Solidário ou outras ações que achar pertinentes.

§ 3º Ações sociais podem caracterizar ainda, a prática do Trote Solidário efetivado sob a forma de: arrecadação de alimentos, brinquedos, livros e roupas que serão doados para instituições sociais conveniadas com a USC; doação de sangue; cadastro de medula óssea, entre outras.

Art. 5º No início de cada ano letivo, a Pró-Reitoria de Extensão e Ação Comunitária instituirá uma Comissão Integrada para Recepção dos Calouros, formada de representantes docentes, discentes e funcionários.

§ 1º Caberá à Comissão Integrada criar estratégias para recepcionar os calouros, dispondo-se a auxiliá-los em sua integração na vida universitária.

§ 2º A Comissão Integrada ficará encarregada de estabelecer um calendário de atividades e eventos destinados à recepção aos novos alunos, bem como reforçar a segurança no campus universitário.

Art. 6º Cabe à Pró-Reitoria Acadêmica dar ciência desta Resolução aos estudantes pela ampla divulgação no Setor Vivência, salas de aula, locais de circulação e na página eletrônica da Universidade.

Art. 7º Esta Resolução Normativa entrará em vigor na data de sua assinatura, ficando revogadas as disposições em contrário.

Bauru, 09 de janeiro de 2015.

Ir. Susana de Jesus Fadel
Reitora